

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BRADESCO **COMPRAS**

O Banco Bradesco Cartões S.A., na qualidade de emissor e administrador dos Cartões de Crédito Bradesco, e as **Associadas** que se vincularem ao sistema de Cartões Bradesco Empresarial, aderindo às condições previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, obrigam-se, mutuamente, a cumprir e respeitar o que segue.

I- Adesão ao Presente Regulamento

A adesão da **Associada a este Regulamento** ocorrerá por uma das seguintes formas (o que acontecer primeiro), que deverá se dar após a **Associada/Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Contrato: (i) a assinatura do termo de adesão ao Regulamento e/ou da proposta de emissão do Cartão Bradesco Compras; (ii)** expressa solicitação ou anuência da **Associada** para a aquisição do **Cartão Bradesco Compras**, por meio da **Central de Atendimento ao Cliente; (iii) o desbloqueio do Cartão Bradesco Compras; (iv) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Associado.**

II- Atualização dos Dados Cadastrais

A **Associada** deverá manter atualizada os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao **Emissor** por meio da *agência do Banco Bradesco S.A. em que possui conta corrente*. A **Associada** se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais da **Associada**.

Capítulo 1 - Definições

1.1. Emissor: é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, CNPJ/MF 59.438.325/0001-01, que emite e administra os Cartões de Crédito Bradesco.

1.2. Associada: é pessoa jurídica, solicitante do(s) **Cartão(ões)**, qualificada e cadastrada no **Emissor**, responsável pela utilização de todos os **Cartões** emitidos sob sua responsabilidade.

1.3. Portador: é a pessoa física, necessariamente: (i) representante legal e/ou empregado da **Associada**; e/ou (ii) representante legal e/ou empregado de pessoa jurídica terceira que possua vínculo jurídico qualquer com a **Associada**, indicada(s) por esta para utilizar o(s) **Cartão(ões)**.

1.4. Cartão: compreende o Cartão, emitido para o Portador Associada, contendo as características descritas no Capítulo 3, e ainda, as características e condições descritas em cada uma das suas modalidades apresentadas nos seus respectivos documentos de boas vindas (“Welcome Kit”).

1.5. Central de Atendimento: é o atendimento telefônico disponibilizado pelo **Emissor** a **Associada** para que este possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas, taxas de juros, solicitar cancelamento do **Cartão**, obter saldo e limite do **Cartão** entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pela **Associada** por meio da **Central de Atendimento**.

1.6. Demonstrativo Mensal: é o documento em que são apresentados: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa dos juros remuneratórios do período, (viii) taxa de juros máxima do próximo período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da **Central de Atendimento**, e (xiii) outras informações que o **Emissor** julgue necessárias.

1.7. Cobrança Bancária: meio a ser utilizado pela **Associada** para o pagamento das **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o **Emissor** não disponibilizar o meio de débito automático em conta corrente. .

1.8. Representante: é o representante legal da **Associada** ou quem esta indicar, a qual será competente para tratar de assuntos relacionados com o presente **Regulamento**, em especial para solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber as suas segunda(s) via(s).

1.9. Despesas: são os valores lançados no **Demonstrativo Mensal** relativos à aquisição de bens e/ou serviços à vista ou parcelado, saques de numerários, juros, encargos, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

1.10. Bin: são os seis primeiros dígitos do **Cartão** que permitem a identificação da **Bandeira** do **Cartão**, do **Emissor** e a função do **Cartão**.

1.11. Porta-Cartão: objeto que capeia o **Cartão** dos **Portadores** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao BIN, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

1.12. Bandeira: é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do **Cartão**, licenciando o uso de sua logomarca (ex. Visa, Mastercard e Elo) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito, a qual está indicada nos estabelecimentos comerciais credenciados a receber cartões de crédito e/ou débitos dessa marca.

1.13. Site: é o endereço eletrônico **www.bradesco.com.br**, onde a **Associada** poderá obter informações do(s) **Cartão(ões)**, tais como porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços, benefícios, solicitar determinados serviços.

Capítulo 2 - Recebimento do Cartão e da respectiva senha

2.1. A Associada e/ou o Portador que receber o envelope do Cartão e/ou da senha, com qualquer sinal de violação, deverá comunicar de imediato o ocorrido ao Emissor, por

intermédio da Central de Atendimento (disponível dia e noite) ou das agências do Banco Bradesco S.A..

2.2. À Associada ou ao Portador será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura.

2.3. Os envelopes contendo o Cartão e a respectiva senha poderão ser encaminhados, pelo Emissor, ao endereço do Portador ou da Associada, conforme acordado com a Associada. Sendo entregue à Associada, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo Portador, respondendo pelos eventuais danos causados, a quem quer que seja, em decorrência da inobservância a tal condição.

2.4. O Portador, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso do Cartão no campo específico, se assim estiver disponível.

Capítulo 3 - Características dos Cartões

3.1. O Cartão poderá ser emitido com microchip integrado, que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha.

3.2. Além das características previstas neste Regulamento, cada modalidade de Cartão obedecerá, ainda, as características próprias apresentadas no Site e nos Welcome Kits disponibilizados pelo Emissor antes e após a contratação do Cartão.

3.3. O Cartão poderá dispensar a apresentação física do plástico e adotar a versão virtual.

Capítulo 4 - Tarifas

4.1. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar da Associada, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão ou do desbloqueio do Cartão, o que ocorrer primeiro, e por cada Cartão, tarifa de anuidade vigente a época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do Emissor.

4.2. Além da tarifa de anuidade, na hipótese de a Associada contratar serviços disponibilizados por meio do Cartão serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A., no Site, na Central de Atendimento e/ou nos demais canais eventualmente disponibilizados pelo Emissor.

4.3. O valor das tarifas e suas alterações serão previamente informados à Associada por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do Banco Bradesco S.A., do Site, da Central de Atendimento e/ou nos demais canais eventualmente disponibilizados pelo Emissor.

Capítulo 5 - Limite de Crédito

5.1. O Cartão terá um limite de crédito para uso, o qual terá validade de até 01 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser alterado ou renovado automaticamente, a exclusivo critério do Emissor, sendo o valor desse limite informado no Demonstrativo Mensal e na Central de Atendimento. Na hipótese de alteração do

limite de crédito, o novo valor será previamente comunicado pelo **Emissor** por meio do **Demonstrativo Mensal** e/ou outro meio de comunicação por ele eleito.

5.2. O limite do **Cartão** será comprometido pelo valor total das **Despesas** efetuadas por meio do **Cartão** (exemplos: saques e compras a vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido a medida que os pagamentos dos respectivos **Demonstrativos Mensais** forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pela **Associada**.

5.3. A **Associada** poderá, por meio da **Central de Atendimento**, estabelecer e indicar ao **Emissor** um valor máximo de limite para o(s) **Cartão(ões)** do(s) **Portador(es)**.

5.4. Sem prejuízo do disposto no item 5.1. acima, a **Associada** poderá pleitear a revisão do limite de crédito do(s) **Cartão(ões)** por meio da **Central de Atendimento** (disponível dia e noite), ou na agência do Banco Bradesco S.A. na qual obteve o(s) **Cartão(ões)**, estando sujeito à análise do **Emissor**.

5.5. Para determinadas modalidades de **Cartão(ões)** e/ou perfis de **Associadas**, o **Emissor** poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer o limite de crédito para compras, sem prejuízo de não autorizar transações de **Despesas** que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro da **Associada**.

Capítulo 6 - Uso do Cartão

6.1. A **Associada** e o **Portador** estão cientes de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

6.2. O **Cartão** poderá ser utilizado pelo **Portador**, em território nacional, ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, para a realização de compras a vista, compras parceladas, saques de numerários e pagamento de contas.

6.2.1. Compras parceladas. Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela.

(a) compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo Emissor): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **Emissor** (parcelado **Emissor**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pela **Associada** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **Emissor**.

(b) compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **Portador**.

6.2.5. Saque de numerário

6.2.5.1. A critério do **Emissor**, o **Cartão** poderá ter habilitada a opção de saque em dinheiro no Brasil, e/ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

6.2.5.2. Para cada saque efetuado serão cobrados os (i) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do saque até a data de seu pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada previamente pelo **Emissor** no **Demonstrativo Mensal**, na **Central de Atendimento** e nos eventuais outros meios disponibilizados pelo **Emissor**, e (ii) a tarifa de saque vigente à época que também poderá ser **Central de Atendimento** ou no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**.

6.2.5.3. O **Emissor** poderá disponibilizar à **Associada** à opção de transferir o valor do saque para conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. e por ele indicada.

6.2.5.4. Na hipótese de o **Emissor** disponibilizar saque em conta corrente da **Associada**, incidirá sobre cada saque a tarifa correspondente, cujo valor poderá ser conhecido por intermédio da **Central de Atendimento**.

6.2.5.5. O disposto neste item 6.2.5. no tocante a funcionalidade “saque de numerário emergencial no Exterior”, bem como, toda e qualquer menção a seu respeito, não se aplica aos Cartões emitidos sob a Bandeira Elo.

6.2.5.6. O “saque de numerário emergencial no Exterior” poderá ou não ser disponibilizado para o Cartão, a critério único e exclusivo do Emissor.

6.2.5.7. Pagamento de Contas. Quando disponível pelo **Emissor** esta funcionalidade no **Cartão**, o **Portador** poderá efetuar pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária por meio do seu **Cartão**, conforme regras e critérios estabelecidos no documento intitulado como Termos e Condições do Serviço de Pagamento de Contas, o qual está disponível no **Site**. Lembramos que o pagamento de contas através do **Cartão** é uma modalidade de financiamento e está sujeito à incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pela **Associada**, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no **Demonstrativo Mensal** e que também poderá ser obtida na **Central de Atendimento**, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco Bradesco e no **Site**.

6.2.6. A **Associada** será responsável por todas as **Despesas** constantes no **Demonstrativo Mensal** referente ao(s) **Cartão** emitido(s) sob sua responsabilidade, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Portador**, infringindo o disposto na letra “a”, item 6.1, supra.

6.2.7. Na utilização do **Cartão**, o **Portador** deverá:

a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos comerciais e, se solicitado, apresentar um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso, quando a **Despesa** for efetuada no exterior;

b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e

c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o **Cartão** possuir microchip.

6.2.8. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento comercial em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Portador** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

6.2.9. O **Emissor** não será responsável se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais e fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que impedirá a autorização da compra.

6.2.10. O **Cartão** permite adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados à **Bandeira do Cartão** por meio de telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade e os últimos três números (Código de Segurança) do **Cartão**, constantes no seu verso, desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço.

6.2.11. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade da **Associada/Portador** informar o novo número do **Cartão** e sua validade aos estabelecimentos fornecedores dos produtos/serviços com débitos programados e/ou decorrentes.

6.2.11. Cartão Internacional. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá emitir o **Cartão** na modalidade internacional, o qual permite que sejam efetuadas **Despesas** no exterior em outra moeda. No **Demonstrativo Mensal** serão lançados os valores das **Despesas** processadas em outra moeda e na hipótese dessa moeda não ser o dólar americano os valores serão convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente e em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira, e posteriormente convertidos em reais na data de fechamento do **Demonstrativo Mensal**. Será indicada no **Demonstrativo Mensal** a taxa do dólar norte-americano utilizada no fechamento do **Demonstrativo Mensal** para a conversão dos valores das **Despesas** em reais.

6.2.12.1. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e o dia do vencimento do **Demonstrativo Mensal**, será lançado no **Demonstrativo Mensal** do mês seguinte o valor da diferença de tal variação, sendo a débito, se variação a maiorou, a crédito, se variação a menor.

6.2.12.2. Ao valor apurado em razão da conversão dos valores das **Despesas** em reais será adicionado:

- a) um percentual nunca superior a 3% (três por cento) do total da moeda estrangeira convertido, a título de taxa de conversão; e
- b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

6.2.12.3. A **Associada** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, lançadas no **Demonstrativo Mensal**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação Brasileira, conforme regras e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio.

6.2.12.4. A Associada/Portador ficam ainda cientes de que:

a) deverá sob as penas da lei e do cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de Despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Portador no exterior;

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de Despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão; E

d) as transações realizadas pelo Associado no exterior também poderão ser financiadas por meio do financiamento rotativo, seguindo os mesmos procedimentos descritos no Capítulo 9- Financiamento Rotativo.

6.2.12.5. O disposto neste item 6.2.11., bem como, toda e qualquer menção a funcionalidade “uso do Cartão no Exterior” não se aplica aos Cartões emitidos sob a Bandeira Elo já que o mesmo é emitido apenas na modalidade nacional.

6.2.12.6. O Cartão poderá ou não ser disponibilizado na modalidade internacional, a critério do Emissor.

Capítulo 7 - Demonstrativo Mensal

7.1. A Associada reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo Mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do Cartão que as originaram.

7.2. O Demonstrativo Mensal será enviado à Associada no endereço de correspondência físico ou eletrônico, conforme por ele indicado no seu cadastro, sempre que existirem Despesas.

7.3. O Emissor disponibilizará à Associada, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das Despesas realizadas com os Cartões.

a) O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo Emissor, discriminará todas as transações de Despesas realizadas com os Cartões, sendo enviado antes do Demonstrativo Mensal; e

b) O arquivo diário, quando disponibilizado pelo Emissor, discriminará todas as transações de Despesas de saque realizadas em conta corrente.

7.4. Além dos arquivos eletrônicos, a Associada poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o Emissor.

7.5. Caso a Associada não receba o Demonstrativo Mensal até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do Cartão for por meio de Cobrança Bancária, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:

- (a) ligar na **Central de Atendimento**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do site do banco onde mantém conta;
- (b) acessar o site www.bradescocartoes.com.br, digitar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou
- (c) comparecer em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.** munido do **Cartão** ou do seu número para efetuar pagamento avulso.

7.6. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, a **Associada** deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** ou em uma das agências do Banco Bradesco S.A. para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

7.7. É garantido à **Associada** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no **Demonstrativo Mensal**, caso não exerça esse direito, o **Emissor** dará por reconhecida e aceita pela **Associada** à exatidão dos débitos lançados no **Demonstrativo Mensal**.

7.8. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da **Despesa** pela **Associada**, o **Emissor** adotará as medidas necessárias para o ajuste do respectivo valor no **Demonstrativo Mensal** ou na conta corrente da **Associada**, se o caso, sem prejuízo da continuidade do processo interno de análise do **Emissor**. Caso nesse processo seja verificado que o valor contestado pela **Associada** seja de sua responsabilidade, o respectivo valor retornará no **Demonstrativo Mensal** subsequente, acrescido dos devidos encargos descrito no **Capítulo 11- Mora**, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

Capítulo 8 - Pagamento das Despesas

8.1. A **Associada** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de **Cobrança Bancária**. Para os Cartões com a mesma data de vencimento, o pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre os **Cartões**.

8.2. O **Representante** poderá solicitar a alteração do meio de pagamento à **Central de Atendimento** ou nas agências do Banco Bradesco S.A., ficando a solicitação sujeita à análise e aprovação.

8.3. Ocorrendo o pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

8.4. A **Associada**, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das **Despesas** mediante débito automático em sua conta corrente, concorda e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., a efetuar o débito das **Despesas** no tempo e modo determinado neste Capítulo.

8.4.1. A **Associada** que optou pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente no **Banco Bradesco S.A.** para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **Emissor** para efetivação das alterações.

8.5. Se na data do pagamento do Cartão a conta corrente indicada pela Associada não possuir fundos suficientes para pagar (i) o valor integral; ou (ii) o valor mínimo; ou (iii) o programado (rotativo) pela Associada para pagamento das Despesas dos Cartões ou (ii) a Associada não tiver solicitado o financiamento rotativo, o sistema efetuará entre a data de vencimento do Demonstrativo Mensal até a data de corte próximo vencimento dos Cartões (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente da Associada na seguinte forma:

a) se a **Associada** não programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao valor integral do pagamento mínimo exigido no **Demonstrativo Mensal**, o valor remanescente será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento acrescido dos encargos de financiamento previstos neste regulamento para o financiamento rotativo; e;

8.6. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento das situações acima descritas tampouco o resgate do pagamento rotativo exigido no **Demonstrativo Mensal**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 11 - Mora.

8.7. Antecipação de pagamento. A **Associada** poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento.

Dentre as **Despesas** cujo pagamento poderá ser antecipado estão às referentes ao financiamento rotativo, parcelamento do **Demonstrativo Mensal**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes **Associada** de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

(a) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento;

(b) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses:

8.7.1. Se a solicitação de antecipação de pagamento for efetuada no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação.

8.7.2. Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo de 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/ financiamento, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

8.7.3. Se as **Despesas** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nas alíneas “a” e “b” acima.

8.7.4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será demonstrado à Associada por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de

Atendimento e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras Despesas cobradas da Associada.

8.7.5. Para solicitar a antecipação de pagamento, a **Associada** deverá, conforme a forma de pagamento de suas **Despesas**:

- (a) Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do **Banco Bradesco S.A.** para efetuar o pagamento de forma avulsa; e
- (b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da Central de Atendimento.

8.8. Enquanto o pagamento das **Despesas** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **Despesas** com o **Cartão**.
Associada

Capítulo 9 – Financiamento Rotativo

9.1. A utilização do financiamento rotativo previsto neste Capítulo está condicionada à autorização prévia e expressa do Emissor à Associada.

9.2. A **Associada** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** por meio do financiamento rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total das **Despesas** apresentados no **Demonstrativo Mensal**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada no **Demonstrativo Mensal**, e do (ii) **IOF**.

9.3. O financiamento rotativo poderá ser solicitado pelo **Representante** da seguinte forma:
a) se o pagamento das **Despesas** for por meio de cobrança bancária, a **Associada** poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados no **Demonstrativo Mensal** até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. ou em qualquer agência bancária através da **Cobrança Bancária**. O pagamento por meio do financiamento rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do financiamento rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado no **Demonstrativo Mensal**.

b) se o pagamento das **Despesas** for por meio de débito automático em conta corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, a **Associada** poderá solicitar o financiamento rotativo através da **Central de Atendimento**, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do **Site** até as 16 (Dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado no **Demonstrativo Mensal**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

9.4. O financiamento rotativo previsto nesse Capítulo poderá ser solicitado única e exclusivamente pelo Representante nos moldes aqui estabelecidos.

Capítulo 10 - Mora

10.1. Qualquer quantia devida pela Associada, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo Mensal;**
- b) multa de 2% (dois por cento);**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo.**
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;**
- f) ação de cobrança; e**
- g) o registro do nome da Associada nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.**

10.2. A Associada tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

10.3. Sem prejuízo do acima exposto, na falta de pagamento do valor mínimo ou de valor superior ao mínimo ou do total do Demonstrativo Mensal o Emissor poderá cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total das Despesas e dos eventuais financiamentos efetuados por meio do Cartão, inclusive as parcelas a vencer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a Empresa e o Emissor poderão ajustar as condições para o pagamento do débito.

Capítulo 11 - Tributos

11.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da Associada à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito no item 12.1. acima, cujo responsável tributário seja a Associada, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no Demonstrativo Mensal.

Capítulo 12 - Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude.

12.1. A Associada/Portador deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento (disponível dia e noite), ou por meio das agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado à Associada/Portador verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. Se solicitado pela Associada/Portador deverá ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

12.2. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois

a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Portador, que responderá pelas Despesas havidas.

12.3. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **Portador** deverá ser feita, imediatamente, ao serviço internacional de emergência da **Bandeira**. O **Cartão** poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

12.4. Na hipótese de cancelamento do **Cartão** pelos motivos acima descritos, a **Associada** receberá automaticamente outro **Cartão** no endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrado tarifa sobre a remissão do **Cartão**, que será lançada no **Demonstrativo Mensal**.

12.5. Até que o **Emissor** seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a **Associada** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

12.6. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** poderá contatar o **Portador** para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 13 – Cancelamento do Cartão

13.1. É facultado ao **Emissor** e à **Associada**, encerrarem sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo. Nessa hipótese, o **Emissor** efetuará o cancelamento do(s) **Cartões**.

13.1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Associada**, tal fato efetivado somente após comunicação ao **Emissor** através da **Central de Atendimento** ou por carta protocolada ao **Emissor**.

13.1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Emissor**, o fato deverá ser comunicado previamente à **Associada**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 13.6 e 13.7 abaixo, cujo fato será posteriormente avisado.

13.2. Em quaisquer das hipóteses previstas neste Capítulo, a **Associada** compromete-se a destruir totalmente os **Cartões** cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

13.3. O cancelamento do **Cartão** não extingue as relações contratadas entre a **Associada** com o **Emissor**, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

13.4. No caso de cancelamento do **Cartão** e na hipótese de ter sido cobrada tarifa de anuidade da **Associada**:

a) excetuado o disposto na alínea “b” abaixo, fica facultado à **Associada** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses restantes de vigência do **Cartão**, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a

substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

b) na hipótese de a **Associada** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua vigência, o **Emissor** poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de anuidade a ser restituído à **Associada**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.

13.5. Deixando a **Associada** e/ou o **Portador** de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o respectivo **Cartão**, mediante comunicação prévia, **Associada** impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.

14.5. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o Portador;
- b) em estabelecimento de propriedade da Associada;
- c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- d) como meio de pagamento em jogos de azar;
- e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, da Associada ou de terceiros ou para realização de investimentos; e
- f) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

13.6. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou
- c) quando constatada/o(s):
 - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos;
 - iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

v) **tiver sua inscrição no CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal; e**
(vi) **praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.**

13.7. O cancelamento do Cartão acarretará:

a) **a obrigação de a Associada/ destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e**
b) **a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Associada.**

2. O Cartão poderá ser retido pelos estabelecimentos comerciais afiliados à Bandeira se, no momento da operação, constatar-se que o Cartão tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

Capítulo 14 - Documentos

14.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser micro filmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

14.2. A **Associada** poderá solicitar por meio da **Central de Atendimento**, por escrito ou por meio do **Site** a segunda via dos **Demonstrativos Mensais**. Para este serviço poderá ser cobrada tarifa de 2º via de documentos no valor vigente à época, cujo valor poderá ser obtido por meio do Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A., do **Site** ou de outros eventuais meios eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**.

Capítulo 15 – Registro no Sistema de Informação de Crédito

15.1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Associada** que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela **Associada** junto à organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões S.A. e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades; (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a **Associada** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Associada**.

15.2. A **Associada**, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o **Emissor** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

Capítulo 16 – Medidas Judiciais

16.1. Tanto o Emissor quanto a Associada, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

16.2. Em Caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 17 – Disposições Finais e Transitórias

17.1. O Emissor poderá efetuar alterações neste Regulamento, mediante o registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à Associada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de comunicação efetiva. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Associada/Portador, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do Cartão. Na hipótese de a Associada não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de cancelamento do Cartão.

17.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

Capítulo 18 – Vigência

18.1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio corpo e o Emissor emitirá automaticamente outros Cartões de reposição ou de substituição na medida em que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o Cartão seja cancelado pelo Emissor ou pela Associada.

18.2. A renovação deste contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se a Associada comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão e efetuar o seu cancelamento.

18.3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Capítulo 19 – Foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Associada, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se Registrado sob o n.º 284.186, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 11 de março de 2015.

Banco Bradesco Cartões S.A.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.